



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 10 DE MARÇO DE 2022**

**ALTERA E INCLUI DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 426/1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 01/2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Dá nova redação **ao § 6º do Art. 222** da Lei Municipal nº 426 – Código de Posturas do Município, sancionado em 06 de janeiro de 1995, artigo este que trata do licenciamento dos estabelecimentos, que dispõe sobre a apresentação do PPCI e do APPCI pelos estabelecimentos instalados em Imigrante, com a seguinte redação:

**“§ 6º.** Fica definido como prazo final, não mais prorrogável, como sendo a data de **31 (trinta e um) de março de 2023** (dois mil e vinte e três) para os contribuintes estabelecidos neste Município apresentarem à Fiscalização Municipal o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI), emitido pelo Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio Grande do Sul (CBM/RS).”

**Art. 2º.** Ficam **incluídos os §§ 8º e 9º no Art. 222** da Lei Municipal nº 426 – Código de Posturas do Município, sancionado em 06 de janeiro de 1995, artigo este que trata do licenciamento dos estabelecimentos, com a seguinte redação:

**“§ 8º.** A emissão de Alvarás de Licença de Localização e Atividade, iniciais ou renovações, fica condicionada à apresentação de pelo menos do PPCI do prédio, no qual devem constar, obrigatoriamente, informações suficientes para verificação da autenticidade do documento perante o CBM/RS.

**§ 9º.** O prazo previsto no inciso § 6º do Art. 222 não isenta os proprietários das empresas e das edificações a:

**I** – Acompanhem o andamento do processo de análise do PPCI junto ao CBM/RS;

**II** – Buscarem obter a aprovação do PPCI junto ao CBM/RS o mais breve possível, visando ao recebimento do APPCI; e,

**III** – Zelarem pela segurança de seus clientes, funcionários e demais ocupantes dessas edificações.”

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Lei Complementar nº 10, de 10/03/2022*

*Fl. 02*

**Art. 3º.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 426, de 06 de janeiro de 1995, já alterada pelas Leis nº 613/1997, 1.704/2011, 1.979/2014 e 2.058/2015 (alterada pelas Leis Municipais nº 2.138/2017 e 2.213/2019), e, Lei Complementar nº 5/2020.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá emitir Decreto no qual, com base nas informações contidas no artigo anterior, consolide as alterações realizadas na Lei Municipal nº 426, de 06 de janeiro de 1995.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 10 de março de 2022.



**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se